

Par. PJU-HU n. 794 /2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. 25.850.447-0

Interessado: Seção de Licitação - DM - HU.

Assunto: Análise da fase interna do Pregão Eletrônico n. **78/2026** – Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios diversos para o HU-UEL; Restaurante Universitário – RU-UEL; Fazenda Escola - UEL.

P A R E C E R :

1.

Trata o presente processo da contratação para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e temperos diversos (*óleo vegetal, soja, refinado, sal refinado, iodado; caldo concentrado de galinha; extrato de tomate; azeitona verde fatiada em conserva; chimichurri, condimentos desidratados, entre outros*), Hospital Universitário (HU-UEL); Restaurante Universitário – RU-UEL; Fazenda Escola - UEL, pelo período de 12 (doze) meses, a ser precedida de licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. **78/2026**, com uso de tecnologia de informação, conforme as Requisições de Compras-Contratos n. **23859; 27695; 27697; 28420; 28422 e 29277/2026** (f. 8-14 e 844-851), justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (f. 17-52).

Referente às informações que constam no Estudo Técnico Preliminar – ETP, importa elucidar que o órgão de assessoria jurídica não tem a função de auditar a competência dos agentes públicos para a realização de atos administrativos, nem de revisar atos já realizados, sendo de responsabilidade do agente responder pela repercussão de suas ações, conforme dispõe o item n. 67 do 'Parecer parametrizado para Compras e Serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva - Câmara Permanente de Uniformização Consultiva – CPUC-AGU', nos termos abaixo:

“67. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.”

A atuação dos advogados junto à Procuradoria Jurídica, tal como a atividade advocatícia de maneira em geral, esta restrita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame e que não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Todavia, podem, eventualmente, sugerir soluções no contexto

de seu papel consultivo, as quais devem ser avaliadas pelo gestor responsável, que tem a decisão final sobre a implementação de políticas públicas na Universidade Estadual que permanece sob seu juízo de mérito.

2.

Estando em vigência a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022 - PR, e cabendo ao setor jurídico a análise de legalidade das etapas da fase interna da licitação (fase preparatória), verificamos que foram juntados ao processo os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (f. 2-7);
- b) Declaração de Disponibilidade Orçamentária (f. 930);
- c) Requisições de Compras-Contratos n. **23859; 27695; 27697; 28420; 28422 e 29277/2026** (f. 8-14 e 844-851);
- d) Estudo Técnico Preliminar - ETP (f. 17-52);
- e) Análise de Riscos (f. 54-57);
- f) Aprovação do ETP (f. 853);
- g) Termo de Referência (f. 887-907);
- h) Pesquisa de Mercado n. **359/2026** (f. 453-843);
- i) Minuta de Edital de Pregão Eletrônico; de Contrato e demais anexos do Edital (f. 872-927).

Por meio dos documentos acima, consideramos estarem formalmente apresentados os itens elencados pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, relativos à fase preparatória do certame.

Quanto à Pesquisa de Mercado n. **231/2026**, mencionada na alínea 'h)' acima, esta foi iniciada em 17.06.2026 e finalizada em 03.07.2026, conforme telas de referência. Considerando que o objeto do edital é composto por 21 itens, foi realizada análise por amostragem direcionada aos itens de maior valor total, quando se verificou o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

3.

O Decreto Estadual nº 10.086/2022 determina em seu art. 328 que, ao final da etapa preparatória, o processo deveria ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, a qual realizaria controle prévio de legalidade da contratação.

Contudo, conforme orientação da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços da PGE-PR, considerando que a Universidade Estadual de Londrina possui advogados em seu quadro de servidores, tal controle e emissão de parecer jurídico por estes devem ser realizados.

A Procuradoria da Universidade Estadual de Londrina realiza, portanto, o controle prévio da legalidade, pela presença dos documentos demandados pela legislação, ressalvadas as questões de ordem técnica quanto ao mérito dos conteúdos, estes que são de responsabilidade das áreas específicas¹, inexistindo condições para que a análise jurídica tenha tal alcance.

Segundo o que consta nos rodapés de cada página do edital, contrato e TR (f. 887-907), estão sendo utilizados nestes autos, os modelos elaborados e pré-aprovados pela Procuradoria Geral do Estado, que possuem texto básico e partes móveis.

Inobstante a pré-aprovação dos modelos citados, fazem-se necessárias algumas adequações, considerando a nova plataforma de licitações adotada pela Universidade Estadual de Londrina (ComprasGov), a qual apresenta características não abarcadas pelas minutas da PGE-PR, assim como correções eventuais, *com orientações com destaques coloridos e itálico* (f. 872-927), que passamos a abordar:

(...)

ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

1 OBJETO:

(...)

1.5 AMOSTRAS

1.5.1. Caso seja requisitada a apresentação de amostras do arrematante do ITEM, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, *e descritivo técnico e a respectiva amostra do objeto licitado*, a fim de verificar se atende às especificações do edital e seus anexos, no seguinte local:

(...)

1.5.9 O licitante que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.5.1 *também* terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.9.1. O licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 1.5.1 mediante justificativa fundamentada, a qual será avaliada pelo Pregoeiro e pela Equipe Técnica do certame.

(...)

6. SUSTENTABILIDADE:

Por se tratar de política institucional, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar sobre o conteúdo.

(...)

¹ Embora a UEL já tenha investido em cursos para elaboração de ETP e TR, a elaboração dos documentos da fase interna deverá ser aprimorada junto aos setores requisitantes.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.

Replicar no Contrato Administrativo, as alterações pertinentes indicadas para o Anexo I - Termo de Referência.

Em conclusão, entendemos que, após as alterações apontadas acima, a minuta estará formalmente adequada às suas finalidades.

É o parecer.
Londrina, 09 de setembro de 2026.

Eloá T. Mercadante – assessora especial
OAB/PR n.º 44.650

De acordo:

Vinícius de Melo Silva
Procurador Jurídico
OAB/PR 92.576

MPE_258504470_GenerÓleo_78_26

Documento: **MPE_258504470_GenerOleo_78_26.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eloa Teixeira Mercadante (XXX.281.369-XX)** em 09/09/2026 19:11 Local: UEL/HU/DS/AJ, **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 10/09/2026 22:41 Local: UEL/PJU.

Inserido ao protocolo **25.850.447-0** por: **Eloa Teixeira Mercadante** em: 09/09/2026 19:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: